

PROCESSOS ON-LINE

Nº 452/17	DATA: 20/03/17	PROTOCOLO Nº 14.690.715-6	DATA:28/06/17-EF
Nº 492/17	DATA: 21/03/17	PROTOCOLO Nº 14.690.685-0	DATA:28/06/17-EM
Nº 584/17	DATA: 22/03/17	PROTOCOLO Nº 16.107.320-2	DATA:07/10/19-EF
Nº 5050/17	DATA: 15/12/17	PROTOCOLO Nº 16.107.570-1	DATA:07/10/19-EM
Nº 1021/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 15.248.273-6	DATA:18/06/18-EF
Nº 4896/17	DATA: 06/12/17	PROTOCOLO Nº 15.156.261-2	DATA:16/04/18-EM
Nº 1160/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 15.174.002-2	DATA:26/04/18-EF
Nº 2802/19	DATA: 22/04/19	PROTOCOLO Nº 16.089.634-5	DATA:30/09/19-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 72/20

APROVADO EM 06/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

-COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PRIMEIRO DE MAIO.

-COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO LANGER JÚNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELADORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR BOMBONATO MACHADO, TAÍS MARIA MENDES, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à

PROCESSOS ON-LINE Nº 452/17 e outros

manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e docente habilitado para ministrar a disciplina indicada no mérito.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, art. 41 e art.47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das

PROCESSOS ON-LINE Nº 452/17 e outros

instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	BIOLOGIA	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	PORTUGUESAL.	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
CE Marechal Castelo Branco – Primeiro de Maio							x					

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 452/17	CE Princesa Izabel – EF MN	Três Barras do Paraná/ Cascavel	Nº 2946/17, 10/07/17, de 27/08/17 a 27/08/27.	Nº 609/14, 04/02/14, de 10/08/12 a 10/08/17.	Ensino Fundamental: pelo prazo de cinco anos, de 11/08/17 a 10/08/22.
Ensino Médio: Nº 492/17				Nº 4733/13, 21/10/13, de 10/08/12 a 10/08/17.	Ensino Médio: pelo prazo de cinco anos, de 11/08/17 a 10/08/22.

PROCESSOS ON-LINE Nº 452/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 584/17	CE Marechal Castelo Branco – EF M N	Primeiro de Maio/Londrina	Parecer Nº 49/20, de 16/03/20, de 22/03/19 a 21/03/29.	Nº 3769/14, 23/07/14, de 01/01/13 a 31/12/17.	Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente, a 31/12/23.
Ensino Médio: Nº 5050/17					Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1160/17	CE Roberto Langer Júnior EF M	Curitiba/ Curitiba	Nº 3735/15, 23/11/15, de 08/12/15 a 08/12/25.	Nº 2542/16, 28/06/16, de 01/01/13 a 31/12/17.	Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente, a 19/10/24.
Ensino Médio: Nº 2802/19					Ensino Médio: pelo prazo de cinco anos, de 20/10/19 a 19/10/24.

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1021/17	CE Sagrada Família – EF M	Londrina/ Londrina	Nº 992/20, 01/04/20, de 14/10/19 a 13/10/29.	Nº 227/15, 18/02/15, de 19/05/13 a 19/05/18.	Ensino Fundamental: de 20/05/18, excepcionalmente, a 31/12/23.
Ensino Médio: Nº 4896/17					Ensino Médio: pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das

PROCESSOS ON-LINE Nº 452/17 e outros

instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro relativo ao corpo docente deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

PROCESSOS ON-LINE Nº 452/17 e outros

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Ana Seres Trento Comin

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Tais Maria Mendes

Jacir Bombonato Machado

Relatores

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR